

OF/PRES/437/2026

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

Posicionamento da Sociedade Brasileira de Nefrologia sobre a Telemedicina na Assistência Nefrológica Hospitalar

A Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) vem manifestar preocupação diante das denúncias recebidas de diferentes regiões do país sobre a substituição de equipes de nefrologia responsáveis pela assistência hospitalar por modelos de atendimento remoto com indicação e prescrição de diálise à distância. Diante disso, a SBN torna pública sua posição.

A SBN reconhece a relevância da telemedicina para ampliar o acesso à assistência especializada e favorecer a integração entre equipes de saúde. Seu uso, porém, não pode substituir a avaliação nefrológica presencial do paciente hospitalizado. A indicação de terapia renal substitutiva requer avaliação clínica criteriosa, consideração do contexto assistencial, definição da modalidade terapêutica, planejamento do acesso vascular, individualização da prescrição e acompanhamento da resposta ao tratamento.

A substituição da avaliação presencial e conduta do médico nefrologista por atendimento remoto pode comprometer seriamente a segurança e qualidade da assistência nefrológica e aumentar o risco de decisões inadequadas e eventos adversos.

As recomendações da SBN sobre telemedicina, incorporadas ao seu Código de Conduta em 2021, em seus artigos 30º ao 40º, também orientam a prática nefrológica, respeitando os limites técnicos, éticos e assistenciais da modalidade.

O Guia de Assistência Nefrológica Hospitalar da SBN, publicado em 2025, considera essencial a presença do nefrologista no hospital para a prescrição e o acompanhamento dos procedimentos nefrológicos. O uso remoto da nefrologia hospitalar limita-se à teleconsultoria interdisciplinar à equipe médica assistente, não contemplando a teleconsulta direta ao paciente internado nem a prescrição remota de terapia renal substitutiva nos termos estabelecidos no Documento.

É válido ressaltar que a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022, publicada em maio de 2022, regulamenta a prática da telemedicina no Brasil e estabelece a consulta presencial como padrão de referência, especialmente em situações de risco ao paciente. No ambiente hospitalar, a mesma resolução restringe o uso da telemedicina à troca de informações entre médicos para apoio a decisões diagnósticas e terapêuticas. O Parecer CFM nº 15/2026, determina que empresas de telessaúde que realizam atos médicos cumpram as mesmas exigências dos estabelecimentos assistenciais, o que inclui diretor técnico e diretor clínico, e estão sujeitas à fiscalização do Sistema CFM/CRMs.

A adoção de tecnologias digitais não afasta a responsabilidade dos médicos nem as obrigações das instituições de saúde. A modalidade de atendimento deve ser compatível com as necessidades clínicas do paciente, reconhecendo os limites da avaliação remota em casos complexos, e com as normas profissionais aplicáveis.

Portanto, a SBN recomenda que:

1. A avaliação, a indicação e a prescrição de terapia renal substitutiva em pacientes hospitalizados sejam realizadas por nefrologista presente na instituição.
2. O uso remoto da nefrologia hospitalar se limite à teleconsultoria interdisciplinar, ou seja, à orientação à equipe médica assistente. Não estão incluídas a teleconsulta direta ao paciente internado nem a prescrição remota de qualquer modalidade de diálise.
3. As instituições hospitalares garantam a disponibilidade de nefrologista presencial compatível com a complexidade e o volume de seus pacientes, inclusive para resposta a urgências.
4. As empresas de telessaúde que prestam serviços de nefrologia cumpram integralmente as exigências de responsabilidade técnica e clínica previstas pelo CFM.

Diante das denúncias recebidas, a SBN alerta aos nefrologistas que se atentem aos limites éticos e técnicos da telemedicina, sabendo que a modalidade remota não deve comprometer a avaliação clínica, a continuidade do cuidado ou a resposta a urgências, ressaltando que nesse contexto a telemedicina não elimina a responsabilidade do médico sobre avaliação, prescrição e realização de procedimentos invasivos como a diálise.

Aos profissionais que identifiquem práticas potencialmente inadequadas em relação a esse tema, formalizem as ocorrências junto ao Canal de denúncias da SBN criado

exclusivamente para esse fim, **denuncia@sbn.org.br**, e ainda aos Conselhos Regionais de Medicina, ao Ministério Público Federal e outras autoridades competentes.

A SBN continuará acompanhando as denúncias recebidas e reafirma seu compromisso com a segurança do paciente, o exercício ético da medicina e a qualidade da assistência nefrológica em todo o país.



Dr. José Andrade Moura Neto
Presidente da SBN



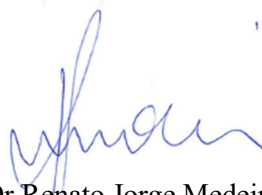
Dra Ana Lydia Ledo C. R. Cabeça
Vice Presidente Região Norte



Dra Kalyanne Cabral de P. do Ó
Vice Presidente Região Nordeste



Dra Daniela Ponce
Diretora do Dep. IRA



Dr Renato Jorge Medeiros
Diretor do Dep. de Defesa Profissional